

**REGULAMENTO (CE) N.º 1895/2002 DA COMISSÃO****de 24 de Outubro de 2002****que abre um concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos B para a ilha da Reunião**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum do mercado do arroz <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 411/2002 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2692/89 da Comissão <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1453/1999 <sup>(4)</sup>, estabeleceu as normas de execução relativas às expedições de arroz para a ilha da Reunião.
- (2) O exame da situação do abastecimento da ilha da Reunião revela uma falta de disponibilidade de arroz. Tendo em conta o arroz disponível no mercado da Comunidade, deve-se criar a possibilidade de a ilha da Reunião se abastecer no mercado comunitário. A situação especial da ilha da Reunião justifica a limitação das quantidades a expedir e, conseqüentemente, a fixação do montante da subvenção por via de concurso.
- (3) Em aplicação do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece as normas de execução do regime agrimontetário do euro no sector agrícola <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2452/2000 <sup>(6)</sup>, os montantes das propostas apresentadas no âmbito do concurso organizado ao abrigo de um acto relativo à política agrícola comum devem ser expressos em euros. O n.º 1 do artigo 5.º do mesmo regulamento dispõe que em tais casos o facto gerador da taxa de câmbio agrícola é o último dia da apresentação de propostas. Os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo determinam os factos geradores aplicáveis aos adiantamentos e às garantias.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. Realizar-se-á um concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos B do código NC 1006 20 98 prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95 para a ilha da Reunião.

<sup>(1)</sup> JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO L 62 de 5.3.2002, p. 27.

<sup>(3)</sup> JO L 261 de 7.9.1989, p. 8.

<sup>(4)</sup> JO L 167 de 2.7.1999, p. 19.

<sup>(5)</sup> JO L 349 de 24.12.1998, p. 36.

<sup>(6)</sup> JO L 282 de 8.11.2000, p. 9.

2. O concurso referido no n.º 1 estará aberto até 26 de Junho de 2003. Durante o seu prazo de validade, proceder-se-á a concursos semanais, cujas datas de apresentação das propostas serão definidas no anúncio de concurso.

3. O concurso realizar-se-á nos termos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2692/89 e das disposições do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

As propostas só serão admissíveis se disserem respeito a uma quantidade mínima de 50 toneladas e máxima de 3 000 toneladas.

*Artigo 3.º*

A garantia referida no n.º 3, alínea a), do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2692/89 será de 30 euros por tonelada.

*Artigo 4.º*

Para efeitos da determinação do seu prazo de validade, os documentos de subvenção emitidos no âmbito do presente concurso serão considerados emitidos no último dia do prazo para a apresentação das propostas.

*Artigo 5.º*

As propostas devem ser apresentadas à Comissão por intermédio dos Estados-Membros o mais tardar uma hora e meia após a expiração do prazo para a apresentação semanal das propostas, previsto no anúncio de concurso. As propostas devem ser transmitidas em conformidade com o quadro que consta do anexo.

Em caso de ausência de propostas, os Estados-Membros informarão a Comissão desse facto no prazo referido no parágrafo anterior.

*Artigo 6.º*

As horas fixadas para a apresentação das propostas são as horas da Bélgica.

*Artigo 7.º*

1. Com base nas propostas apresentadas, a Comissão decidirá, segundo o processo previsto no artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 3072/95:

- a fixação de uma subvenção máxima, ou
- não dar seguimento ao concurso.

2. No caso de ser fixada uma subvenção máxima, o concurso será atribuído ao(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) se situe(m) ao nível da subvenção máxima ou a um nível inferior.

*Artigo 8.º*

O prazo de apresentação das propostas para o primeiro concurso parcial expira em 7 de Novembro de 2002 às 10 horas.

A última data para a apresentação de propostas é 26 de Junho de 2003.

*Artigo 9.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Outubro de 2002.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

ANEXO

**Concurso semanal para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos B para a ilha da Reunião**

Termo do prazo para a apresentação das propostas (data/hora)

1	2	3
Numeração dos proponentes	Quantidades (em toneladas)	Montante da subvenção (em euros por tonelada)
1		
2		
3		
4		
5		
etc.		